

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 2260.01.0009426/2025-04;

OBJETO: SUBSTRATOS CROMOGÊNICOS.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO/FORNECEDOR: IMMUNO AMERICAN;

CNPJ: 69.793.832/0001-97;

VALOR: R\$ 11.713,00 (onze mil, setecentos e treze reais).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, via dispensa de licitação, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 5/FUNED/SBVA/2025 (129283771) e Memorando FUNED/DPD nº. 441/2025 (129308504) respectivamente, apresentam o embasamento o técnico necessário, e atestam a vantajosidade financeira da pretensa contratação;

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: Estudo Técnico Preliminar (121861152), Edital PE nº 86/2025 (121861833), Termo de Conclusão PE nº 86/2025 (121862395), Memorando FUNED/SBVA nº. 25/2025 (121862617), Orientação - DL Fracasso/Deserto (122618965), Pesquisa de Preços (128842953), Memorando 221 (129212237), Relatório de Pesquisa de Preços (130110419), Check List (130185503), Proposta Comercial (128844985) e Documentos de Habilitação (130205457), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos.

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (121861239) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à

especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 16/2026 (131291691), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas, conforme os seguintes documentos: Memorando FUNED/DCGC nº. 41/2026 (131305030 e 131402943), Memorando FUNED/PRES nº. 55/2026 (131417020), Memorando FUNED/DPD nº. 15/2026 (131511206), Nota Técnica nº 1/FUNED/SBVA/2026 (131462328), Memorando 13 (131468054), Declaração de Disponibilidade Orçamentária - 2026 (131439048) e Memorando FUNED/SCE nº. 8/2026 (131532438);

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;

Cumpre lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do caput, do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, especialmente quanto à validade no momento da contratação, conforme o disposto nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assim como as demais formalidades incidentes.

LUIZ FERNANDES M. DE OLIVEIRA

Presidente em exercício*

*Ref: Publicação em anexo (131954197)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernandes Miranda de Oliveira, Presidente**, em 28/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131981255** e o código CRC **A1D2BED4**.